



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 326

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE-LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATRO--CENTOS CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE 540 HORAS - DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO PRESTADOS PELA PATRULHA MOTO-MECANIZADA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

ART. 2º - PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.967.

ART. 3º - REVOGABAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

W. Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE:

Ruben Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO